

**2refeitura C**Té unicipal d'a

13 320 - SELTO - SE

Hospital

## = LEI Nº 1.158/86 =

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Salto, financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor em cruzados, até o limite de 93.908,80 Obrigações do Te - souro Nacional - OTN, destinado às obras de conclusão de suas instala - ções, bem como à compra de equipamentos para o novo prédio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, autorizado por lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dos anos 87-88, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - (Vetado)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saltó
em 11 de setembro de 1.986

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



## Preseitura Municipal de Salto 13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.158/86 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada

na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete